

Paulo

MENSAGEM N.º 036, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre “a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Paracuru/Ce e dá outras providências”.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência do Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
28 / 11 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Honra-nos encaminhar a V. Excelência para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre “a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Paracuru/Ce e dá outras providências”.

O projeto ora encaminhando tem por finalidade dotar o Município de legislação básica para propiciar a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistência à pessoa e outras nas quais o Município tem atuação.

Nos dias atuais, os projetos de voluntariado têm contribuído para o exercício da cidadania, bem como para manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferentes naturezas, e acima de tudo, para que o Município conte, de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos.

Convictos de que os Ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a V. Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria, dada a sua relevância.

No ensejo, renovo a V. Excelência e seus dignos pares, votos de elevado apreço e consideração.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), em 20 (vinte) de novembro de 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito de Paracuru

**À Sua Excelência o Senhor
Miguel de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Município de Paracuru/CE**

PROJETO DE LEI N.º 036, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Paracuru/Ce e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Paracuru com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º. É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas para o cadastramento dos voluntários, bem como do valor do ressarcimento pertinente às atividades e atribuições dos serviços prestados e quantidade de vagas por secretarias, através de Decreto.

Art. 4º. Fica vedado:

- I – o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Paracuru;
- II – o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos.

Art. 5º. A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Voluntária – TAV, Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paracuru/Ce e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.



Art. 6º. A prestação de serviço voluntário terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual que se vincule o serviço mediante termo de aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão Voluntária poderá ser unilateralmente rescindindo pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 7º. Cada órgão ou secretaria municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária aprovada de cada secretaria responsável pela formalização do TAV.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal deverá proceder às necessárias adequações para o fiel cumprimento desta Lei, em especial, no que concerne às metas fiscais, que definem as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), em 20 (vinte) de novembro de 2019.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito de Paracuru

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV

Pelo presente **Termo de Adesão Voluntário – TAV**, pactuado em legítima obediência ao art. 5º da Lei n.º _____, de ____ de novembro de 2019, EU, brasileiro, portador do CPF, da carteira de identidade n.º, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme Decreto Municipal n.º prevista no art. 3º desta, relativos aos serviços de, na Secretaria Municipal de, da Prefeitura Municipal de, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei n.º ____, de ____ de novembro de 2019.

Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades complementares projetada pela respectiva Secretaria, lotação com início em ____/____/____, e vigendo pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 dias.

Paracuru, CE, ____/____/____.

Assinatura do Voluntário (a)

Representante da SME

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2